



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre o pagamento, forma, valor e impacto, da insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando a Decisão Normativa do TCE-MT, que estabelece, em seu Art. 4º que “Os gestores devem assegurar o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, calculado sobre o vencimento ou salário-base, não inferior a dois salários-mínimos”, e demais legislação vigente, vimos requerer:

1. Relação atual de pagamento de insalubridade aos ACE e ACS, contendo o valor, a base de cálculo (se por lei ou judicial) e o tipo de pagamento (legal ou judicial);
2. No caso do pagamento de origem judicial, a situação do processo, se em trâmite com decisão ou com trânsito em julgado.
3. Cálculo do impacto financeiro para o pagamento dos 3 cenários previstos da Decisão Normativa, ou seja, 10%, 20% e 40% sobre o vencimento não inferior a 2 salários-mínimos.

Tudo em meio digital, de modo a conferir-se a transparência devida.

Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

Cézare Pastorello
Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo solicitar informações acerca do pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de Cáceres.

Os ACE e ACS são profissionais indispensáveis para a saúde pública, atuando na linha de frente da atenção básica à saúde. São responsáveis por ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, controle de endemias, acompanhamento de pacientes e famílias, entre outras atividades essenciais.

O trabalho dos ACE e ACS os expõe a diversos riscos à saúde, como:

Contato com agentes biológicos: Vírus, bactérias, parasitas e outros patógenos presentes em ambientes insalubres.

Contato com produtos químicos: Agrotóxicos, inseticidas e outros produtos utilizados no controle de endemias.

Esforço físico: Realização de visitas domiciliares em áreas de difícil acesso, muitas vezes em condições climáticas adversas.

Riscos psicossociais: Lidar com situações de sofrimento, violência e vulnerabilidade social.

A Decisão Normativa nº 14/2022 do Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) estabelece que os gestores devem assegurar o pagamento do adicional de insalubridade aos ACE e ACS, calculado sobre o vencimento ou salário-base, não inferior a dois salários-mínimos.

Assim, a resposta do presente servirá para subsidiar a tomada de decisões por parte dos órgãos competentes para garantir o pagamento do adicional de insalubridade aos ACE e ACS.

JUSTIFICATIVA PARA O REQUERIMENTO

A ação de fiscalização de um vereador tem como objetivo garantir que o poder público esteja atuando de forma eficiente e transparente, cumprindo com suas obrigações e responsabilidades em relação à população. Como representante eleito pelo povo, o vereador tem o dever de fiscalizar as ações do Executivo Municipal, verificando se as políticas públicas estão sendo implementadas corretamente, se os recursos estão sendo aplicados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo oferecidos



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

de maneira eficiente.

Dessa forma, a ação de fiscalização de um vereador é justificada pela necessidade de assegurar a transparência e a eficiência na administração pública, bem como de garantir que os interesses e as demandas da população estejam sendo atendidos de forma adequada. Além disso, a fiscalização também pode ser uma forma de prevenir a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, ajudando a promover a ética e a responsabilidade na gestão pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres disciplina o meio pelo qual se exerce a função institucional fiscalizadora, qual seja:

Art. 3º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, que será exercida com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo exercício do controle externo da execução orçamentária do município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Assim sendo, no exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo que este vereador propõe o presente requerimento.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do**



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pronunciamento da Câmara Municipal:

Art. 1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores